

LEI Nº 1.295

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - É a seguinte a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Varginha :

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretária do Planejamento e Coordenação Geral
- III - Secretaria da Administração
- IV - Secretaria das Finanças
- V - Secretaria da Educação
- VI - Secretaria do Bem Estar Social
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito :(GAB):

- I - Assistir o Prefeito nas suas funções públicas;
- II - Dar atendimento aos Municípes;
- III - Manter ligação com os demais poderes e autoridades
- IV - Exercer as atividades de relações públicas;
- V - Manter contatos com os órgãos de comunicação;
- VI - Prestar auxilio burocrático ao Prefeito;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º - Compete a Secretaria de Planejamento e Coordenação Ge

- I - Elaborar diretrizes e normas de planejamento, programação, orçamentação e ação governamental;
- II - Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e municipal compatibilizando as políticas internas da Prefeitura e dos outros níveis de governo no âmbito do Município;
- III - Executar ou acompanhar a execução dos planos, programas e projetos avaliando seus resultados com base nos objetivos e metas previstos;
- IV - Coordenar, orientar e controlar a elaboração e execução do orçamento-programa de investimentos e o plano de ação da Prefeitura;
- V - Organizar a montagem, implantação e funcionamento do sistema de informações para o planejamento urbano e municipal, com especial atenção para o uso e ocupação do solo e a elaboração constante do Cadastro Técnico municipal;
- VI - Coordenar as atividades relativas à reorganização administrativa do Município e à racionalização de métodos de trabalho;
- VII - Propor ao Executivo Municipal a elaboração de projetos de Leis e regulamentos necessários à execução de planos, programas e projetos;
- VIII - Apreciar projetos e medidas administrativas que tenham reporcussão no planejamento e desenvolvimento da cidade ou do Munícipio.
- IX - Assessorar e coordenar os órgãos da Prefeitura na elaboração e gerenciamento de planos, programas e projetos de caráter interprofissional ou que exijam a ação de diversos organismos municipais;

- X - Analisar os pedidos relativos a usos e ocupações, bem como expedir o competente licenciamento;
- XI - Analisar e propor, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, as normas relativas à estética urbana;
- XII - Exercer, diretamente ou em regime de coordenação com outros organismos municipais, a fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo, e de demais legislações vigentes;

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Compete a Secretaria de Administração :

- I - Responder pelas atividades ligadas à administração geral da Prefeitura;
- II - Preparar e providenciar o registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- III - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- IV - Efetuar o controle funcional e demais atividades do pessoal;
- V - Aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo o material utilizado na Prefeitura;
- VI - Efetuar o tombamento dos bens imóveis da Prefeitura;
- VII - Efetuar a conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis, instalações;
- VIII - Manutenção do serviço de copa e cozinha;
- IX - Assinar, juntamente com o Prefeito, as Leis, Decretos e demais atos;
- X - Pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal;
- XI - Promover os processos de desapropriação;
- XII - Elaborar as minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em que for da Prefeitura;
- XIII - Representar o Município em qualquer instância judiciária;

- XIV - Planejar, coordenar, controlar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- XV - Pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 5º - Compete a Secretaria de Finanças :

- I - Responder pelos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura;
- II - Responder pelo lançamento, arrecadação e controle dos tributos e rendas municipais;
- III - Fiscalização das Rendas Municipais;
- IV - Processamento da despesa;
- V - Contabilidade orçamentária, patrimonial e financeira;
- VI - Guarda e movimentação de valores do município;
- VII - Colaboração na elaboração do orçamento-programa;
- VIII - Assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros;
- IX - Efetuar a cobrança da dívida ativa.

SEÇÃO V

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - Compete a Secretaria da Educação :

- I - Planejar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Sistema Estadual de Educação;
- II - Manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do Município;

- III - Dinamizar o ensino de 1º grau, principalmente na zona rural, velando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 7 a 14 anos;
- IV - Promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente;
- V - Promover a assistência ao educando carente, coordenar e supervisionar o sistema de atendimento médico-dentário, distribuição da merenda, distribuição de bolsas de estudos e assistência sócio-pedagógica;
- VI - Disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão, fiscalizar o cumprimento de suas atribuições e supervisionar as atividades específicas;
- VII - Promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino - aprendizagem;
- VIII - Melhorar e adequar a rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a sua expansão se necessário;
- IX - Incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;
- X - Recber, aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação como também prestar contas;
- XI - Promover e incentivar a assistência ao pré-escolar combatendo a desnutrição, proporcionando recreação sadia e formação de bons hábitos;
- XII - Superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização;

- XIII - Manter e atualizar a Biblioteca Municipal e se necessário criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;
- XIV - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Educação os planos Municipais de Educação;
- XV - Coordenar ou executar programas e projetos educacionais no Município;
- XVI - Promover e incentivar atividades culturais no Município;
- XVII - Exercer, por delegação da Prefeitura Municipal, outras atividades correlatas;
- XVIII - Submeter, anual ou semestralmente, à Administração Municipal o relatório das atividades do órgão;
- XIX - Entrosar com os demais órgãos para o planejamento das propostas orçamentárias;
- XX - Articular permanentemente, com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação;
- XXI - Executar projetos de capacitação de Recursos Humanos, a nível de Município.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 7º - Compete a Secretaria do Bem Estar Social:

- I - Cadastrar para atendimento médico, indivíduos da comunidade, comprovadamente carentes de recursos financeiros;
- II - Promover campanhas e outras medidas que desenvolvam na comunidade a consciência de seus deveres em face dos problemas sociais, notadamente a mendicância e a falta de saúde e recursos;
- III - Desenvolver, em colaboração com órgãos das esferas estadual, federal e outras entidades, programas de assistência ao menor abandonado, à velhice desamparada, à criança excepcional, ao indigente, ao desempregado e ao recém-nascido;

- IV - Desenvolver, em colaboração com organismos estatais e particulares programas de assistência às pessoas socialmente marginalizados, visando à sua reintegração na sociedade;
- V - Colaborar com outros centros sociais em diversas áreas do Município, objetivando o desenvolvimento da comunidade e sua integração nos programas municipais;
- VI - Receber necessitados e outros que se dirijam à Prefeitura, em busca de ajuda individual, estudando seus casos e dar a orientação que se faça necessária, encaminhando-os às soluções adequadas;
- VII - Conceder auxílios financeiros, em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, bem como conceder passagens rodoviárias para os que necessitem viajar e não possuam recursos financeiros;
- VIII - Elaborar e divulgar junto a população carente, programas relacionados a hábitos higiênicos e alimentar, mantendo intercâmbio com entidades competentes e a comunidade em geral no sentido de melhoria do padrão de vida dessa população;
- IX - Coordenar e opinar sobre os auxílios e subvenções da Prefeitura às entidades assistenciais;.

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 8º - Compete a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos :

- I - Executar e conservar as obras municipais;
- II - Pavimentar e conservar as vias e logradouros públicos;
- III - Analisar os projetos de construção em geral submetidos à sua apreciação;
- IV - Administração e operação dos serviços industriais do Município;
- V - Fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou contratados por terceiros;

- VI - Fazer, ou mandar fazer, os serviços de topografia;
- VII - Elaborar os projetos de obras da Prefeitura, sempre à partir de diretrizes e estudos preliminares elaborados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
- VIII - Implantar os serviços e obras na área de trânsito e tráfego, conforme diretrizes e projetos da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
- IX - Organizar e operar o cadastro dos veículos;
- X - Responder pelo funcionamento da Zona Azul;
- XI - Elaborar a programação e executar as atividades relativas à limpeza pública, coleta de lixo, varrição e remoção de entulhos;
- XII - Responder pelo bom funcionamento do Cemitério Municipal;
- XIII - Responder pelo bom funcionamento do Matadouro Municipal;
- XIV - Responder pelo bom funcionamento das feiras e mercados no Município.

Art. 9º - Os atuais cargos de Assessor de Planejamento e de Diretores de Departamento, com exceção do cargo de Diretor do Departamento de Turismo, ficam transformados, mantidos os atuais vencimentos, em cargos de Secretários Municipais, de acordo com a tabela de correspondência no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo se extinguirá com a vacância.

Art. 11 - A estrutura interna das Secretarias Municipais será a dos Departamentos que lhes deram origem até que, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 dias, sejam estabelecidos sua estrutura definitiva os quadros de pessoal.

Art. 12 - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico :

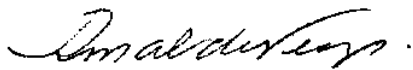
- I - Secretaria
- II - Departamento
- III - Serviço
- IV - Setor

Parágrafo Único - Em decorrência das atribuições e necessidades dos órgãos, o Prefeito Municipal poderá criar subunidades de serviços em nível de Setor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 731, de 08 de novembro de 1974, com excessão do seu Art. 26, que vigorará até o final do presente exercício.

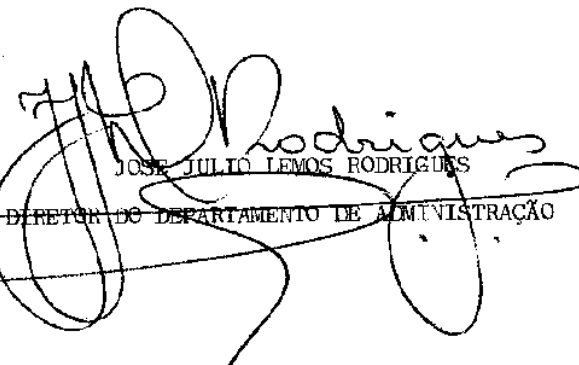
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 23 de junho de 1982



RONALDO VENGA

PREFEITO MUNICIPAL



JOSE JULIO LEMOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O

G A B I N E T E	G A B I N E T E
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	SECRETARIA PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TURISMO	(não vai a Secretaria)